

respondeu a esse Vice-Presidente eleito devolvendo-lhe os poderes presidenciais e Esta Nação, deu a estes dois homens aquilo que não havia dado a nenhum outro homem antes. E o que fizeram desta Nação, Sr. Presidente e nobres colegas? O que fizeram? Incendiaram o Brasil e nós não sabemos se amanhã esta imprensa vai poder escrever sem a tarja da censura.

O que chegou ao nosso conhecimento por telefonemas, por notícias e o mais trágico, porque o Presidente João Goulart não quis presidir os destinos desta Nação. Negou-se, acovardou-se, traiu-a.

Sou a única mulher nesta Casa, há dezesseis anos. Mas, quero deixar aqui consignado, ainda que sejam estas as últimas palavras, ainda que sejam elas censuradas, sejam de cobrança a estes homens que não quiseram honrar os seus mandatos que receberam do povo, não quiseram por que se tivessem uma parcela mínima de valor, o Brasil caminharia para o seu destino de líder de um continente. Então, vemos o que? O Presidente da República, o meu amigo, ainda eu me declaro hoje amiga porque talvez em futuro próximo, quando eles caem em desgraça, poucos são aqueles que tem coragem de dizer que são amigos, seria hoje menos amiga do que fui, menos do que venha a ser, mas eu gostaria, Sr. Presidente e nobres deputados, de continuar a ser amiga de Jango, mas sou antes de tudo, antes de mais nada, precisamos ser, amigo do Brasil, caso contrário não teremos direito de ter amigos, porque não sabemos o rumo que este País vai tomar.

Lamento Sr. Presidente e nobres colegas, por V. Exa., por nós, por esta Casa, por São Paulo, que V. Exa. não tenha lido aquele documento numa sessão de alta expressão cívica. Eu sei, Sr. Presidente, que as festividades não podem dar nem tirar o valor das palavras. Não era festividade porque não havia razão de ser. Era o chamamento da mocidade, era o chamamento do povo, era uma solenidade em que V. Exa. deveria ter chamado as T.V. para que hoje a família paulista soubesse das nossas inquietações e também que esta Casa devia estar e está de pé. Infelizmente, tal não aconteceu.

E foi melancolicamente, entre uma discussão e outra, que se deu prosseguimento aos trabalhos. Esta Casa pode através as expressões vibrantes de um deputado Chaves de Amarante, de um deputado Castro Prado, de um deputado deputado Chaves de Amarante, de um deputado Castro Prado, de um deputado como o nobre colega Carlos Kheilkian, pudemos sentir o conforto de saber que esta Casa está viva (Muito bem), que nós somos legitimamente representantes do povo de Piratininga do povo de 32, e quem diz isto é uma getulista, desse povo, Sr. Presidente, que eu tenho certeza e fé em Deus, não vai aceitar subservientemente a morte das suas liberdades (Muito bem); morrerá o povo mas a liberdade sobreviverá para o tempo dos tempos porque nós estamos em São Paulo e porque São Paulo já tem uma página escrita na história da nossa Pátria.

E o Sr. Presidente da República, o meu amigo João Goulart, ao em vez de receber aquela herança que era maldita e transformá-la em herança bendita, com um crédito extraordinário, e eu ouvi isto, Sr. Presidente, dos udonistas desta Casa eu ouvi isto como mensageira de palavras no dia 6 de setembro, véspera da posse do Sr. Jango Goulart, ouvi resacas assim: "diga ao Jango que conte com o nosso partido", "diga ao Jango que ele tem o nosso conforto", "diga ao Jango que ele tem a nossa estima", e eu disse isto tudo ao Jango Goulart. E o que fez Jango Goulart? Quer entrar para a história desta Nação como Getúlio Vargas entrou, como libertador do operário brasileiro, ele quer entrar como o libertador do operário do campo. Mas Getúlio Vargas entrou de pé, caminhando, cabeça erguida e o Presidente caminha de gatinhas, Sr. Presidente, porque quer incendiar a Nação, porque fala em reforma agrária sem dizer ao povo brasileiro que 80% da terra deste País pertence ao Poder Público e que ele não precisa lançar mão daqueles 20% para fazer uma reforma do que ainda não está formado. Sabemos que ainda não se formou a agricultura neste País. Entretanto, o Sr. Presidente quer reformar porque na realidade não quer reformar, porque quer agitar, porque quer incendiar, porque quer nos entregar e não sabemos se à direita ou à esquerda. Mas nós, democratas, não queremos aceitar nenhuma das duas condições. (Muito bem!) Não queremos aceitar a estagnação da direita, mas não queremos aceitar a revolução sangrenta da esquerda. (Muito bem!) Queremos a evolução pela lei, queremos o atendimento ao que precisa e deve receber esse atendimento, através responsabilidade. Infelizmente, o Sr. Presidente da República não quis promover essa evolução e se entregou à revolução.

Sr. Presidente, eu estava nesta Casa quando entraram Jesus Cristo, que preside aos nossos trabalhos presidindo às nossas consciências. Quero pedir a Ele, eterno Presidente desta Nação, que olhe pelo povo brasileiro, já que os nossos governantes viraram as costas ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

AVISO

AOS VETERANOS DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932. CANDIDATOS A MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO, INSTITUÍDA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O deputado Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Presidente da Comissão de Medalha da Constituição, instituída pela Resolução n.º 930, de 25 de junho de 1962, avisa aos Senhores Veteranos da Revolução Constitucionalista de 1932, que fica fixada a data de 31 de maio do corrente ano, para habilitação, recebimento e posse da Medalha da Constituição, dos que serão agraciados em solenidade de 9 de Julho de 1963.

Outrossim, a Comissão de Medalha da Constituição faz ciente aos Senhores Veteranos que acolhe como real e bom o atestado fornecido pela Sociedade Veteranos de 32 — M. M. D. C. — Sociedade Cívica Brasileira, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto-lei n.º 5.530, de 14 de janeiro de 1960, com sede na "Galeria Prestes Maia", nesta Capital, para habilitação da mesma.

São Paulo, em 9 de maio de 1963.

Leônicio Ferraz Júnior

1.º Secretário

1.º Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Presidente da Comissão da Medalha da Constituição.

Comissão de Honra

Professor Dr. Waldemar Martins Ferreira, Dr. Francisco Emigdio da Fonseca Telles, Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, Dr. Godofredo Teixeira da Silva Telles.

Comissão Executiva

Deputado Leônicio Ferraz Júnior, Presidente, Membros: — Deputado Israel Dias Novais, Dr. Ibrahim de Almeida Nobre, Dr. Guilherme de Almeida, Dr. Cassio Egydio de Queiroz Aranha, Dr. Mécio Prudente Correia, General Waldemiro Meirelles Maia, Major Benito Serpa, Professor Dr. José Bueno de Azevedo Filho, Senhor Arnaldo Machado Florence e Cel. Harrison de Souza Ferraz.

Halley Teixeira de Faria

Secretário da Comissão

(De 10 até 31)

Edital de concorrência pública n.º 1063, para obras de construção de dependências no Palácio 9 de Julho

Faço público que, na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, situada no Palácio 9 de Julho, se acha aberta concorrência pública, para as obras de construção de salas de Bancadas no pátio interno do referido edifício, regulada pelas cláusulas e condições seguintes:

I — Da planta e memorial descritivo

1 — As obras deverão ser executadas de acordo com a planta e memorial descritivo que serão fornecidos aos interessados pela Divisão do Serviço Administrativo da Secretaria da Assembleia, Parque D. Pedro II, Capital.

II — Da habilitação à concorrência

2 — Os interessados em participar da concorrência deverão entregar (até às 15 horas do dia 29 de maio de 1963), no Gabinete do Subdiretor Geral da Secretaria da Assembleia, dois invólucros indecifráveis, fechados e lacrados, tendo no anverso, além da firma ou denominação social do concorrente, os seguintes dizeres: "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — Concorrência Pública n.º 1063". Os invólucros deverão trazer, também, respectivamente, as seguintes indicações: "1.º invólucro — Documentação" e "2.º invólucro — Proposta".

3 — Antes da entrega dos invólucros, deverá o concorrente depositar, na Tesouraria da Assembleia, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda nacional ou títulos da dívida pública federal ou estadual, como caução para a garantia da proposta e da assinatura do contrato.

III — Dos documentos exigidos

4 — O 1.º invólucro deverá conter os seguintes documentos, comprovantes dos requisitos exigidos para a habilitação à concorrência:

a) prova de registro comercial, no caso de firma individual, ou de constituição social devidamente registrada, em se tratando de pessoa jurídica, e de ter o concorrente, em qualquer dessas hipóteses, capital registrado não inferior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) certidão de registro do concorrente no C.R.E.A. e prova de estar quite das contribuições ao mesmo devidas (Decreto-lei federal n.º 3.995/41, art. 4.º);

c) prova de estar o concorrente quite do imposto sindical descontado de seus empregados (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 609);

d) prova de estar o concorrente quite das obrigações relativas à nacionalização do Trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 362, § 1.º);

e) atestado de idoneidade passado por estabelecimento bancário em 1963.

5 — Quando se tratar de firma individual, deverá o seu titular incluir, no 1.º invólucro, além dos documentos acima exigidos, mais os seguintes:

a) prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou se justificou devidamente (Lei federal n.º 2.550/55, art. 38, § 1.º);

b) prova de estar quite das obrigações relativas ao serviço militar (Decreto-lei federal n.º 3.084/41, art. 33, § 2.º, n.º V).

6 — Os documentos, salvo os expedidos por autoridades ou repartições públicas, deverão trazer as firmas reconhecidas por tabelião. Poderão os documentos ser apresentados no original ou por certidões, admitindo-se, também, fotocópias de originais ou de certidões, desde que legalmente autenticadas, bem como folhas inteiras de publicações oficiais. Não serão aceitas públicas formas de documentos.

IV — Das propostas

7 — O 2.º invólucro deverá conter "somente a proposta, em duas vias", da qual constarão:

a) os preços unitários de todos os serviços especificados no memorial descritivo;

b) o preço total de cada serviço, correspondente ao produto de sua quantidade pelo respectivo preço unitário;

c) o preço global das obras, correspondente à soma dos preços totais dos serviços especificados;

d) o prazo de conclusão das obras, não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato;

e) declaração de que o proponente se submete a todas as cláusulas do presente edital.

8 — A proposta deverá ser redigida com clareza no idioma nacional, com os preços em moeda brasileira, sem emenda, borrão ou rasura em parte essencial, nem condições escritas à margem, assinada e com todas as folhas rubricadas, sendo dispensado o reconhecimento da firma.

V — Da abertura dos invólucros

10. — Encerrado o recebimento dos invólucros no dia, hora e local referidos na cláusula 2.ª, proceder-se-á, logo em seguida, sob a presidência do Subdiretor Geral da Secretaria da Assembleia, auxiliado pelos funcionários que designar e pelos membros da Comissão de Obras da Assembleia, em presença dos concorrentes que comparecerem e demais pessoas interessadas, à abertura dos primeiros invólucros contendo os documentos de habilitação dos concorrentes, convidando-se estes a rubricarem os documentos uns dos outros e lavrando-se ata dos trabalhos.

11. — Será facultado a qualquer dos concorrentes, nessa ocasião, examinar os documentos dos demais e apresentar ao Subdiretor Geral, motivadamente, as impugnações que tiver, as quais constarão da ata.

12. — Em seguida, o Subdiretor Geral procederá ao exame dos documentos apresentados pelos concorrentes, julgando-os admitidos à concorrência ou dela excluídos, conforme tenham ou não apresentado a documentação completa e em ordem, de acordo com as exigências dos itens 4 a 6 deste edital.

13. — Ato contínuo, procederá o Subdiretor Geral à abertura dos segundos invólucros contendo as propostas dos concorrentes admitidos, convidando estes a rubricarem, folha a folha, as propostas uns dos outros.

VI — Do exame e classificação das propostas

14. — Dentro de 3 dias a contar da abertura das propostas, o Subdiretor Geral e a Comissão de Obras procederão ao exame e classificação das mesmas e emitirão parecer fundamentado, indicando a proposta mais vantajosa. Em seguida, farão subir todo o processado à Mesa da Assembleia.

15. — Na classificação e julgamento das propostas, não serão consideradas as que:

a) não atenderem às exigências constantes dos itens 7 e 8;

b) basearem os seus preços nos de outras propostas, ou oferecerem redução sobre a mais baixa.

16. — A Assembleia poderá, também, rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, cuja justificativa obrigatoriamente fará.

VII — Do julgamento

17. — O julgamento da concorrência deverá ser feito dentro de 3 dias a contar do término do prazo de que trata o item 14 e competirá à Mesa da Assembleia Legislativa, que poderá escolher a proposta mais vantajosa, rejeitar todas ou anular a concorrência, por decisão fundamentada, se ocorrer justa causa, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação.

VIII — Do contrato

18. — O concorrente escolhido será convidado a assinar contrato em dia que for fixado pela Mesa da Assembleia, dentro do prazo de validade da proposta, devendo antes dessa data, aumentar a caução inicial prestada, de modo a perfazer 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, para garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.

19. — O contrato, além de outras cláusulas e condições que pela Assembleia forem julgadas necessárias à sua boa execução, obedecerá às seguintes:

a) o contrato será pelo regime de empreitada por preço global, sem reajustamento do preço, ficando a cargo exclusivo do empreiteiro todas as despesas de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, administração, impostos e quaisquer outras diretas ou indiretamente relacionadas com a execução das obras;

b) o empreiteiro executará as obras por pessoal assalariado próprio, podendo subempreitar parte das mesmas a subempreiteiros idôneos, continuando, porém, com a responsabilidade integral pela totalidade dos serviços;

c) quaisquer serviços extraordinários só poderão ser executados mediante autorização escrita da Mesa da Assembleia e prévia aprovação do respectivo orçamento no qual deverão ser observados os preços unitários que figurarem na proposta do empreiteiro, apresentada à concorrência pública. Na hipótese de não constarem tais preços na proposta, serão compostos aos níveis então correntes na praça desta Capital. Poderá, entretanto, a Assembleia, se assim lhe convier, assumir a execução direta dos serviços extraordinários, ou confiá-los a terceiros;

d) as obras deverão ser executadas no prazo estabelecido na proposta, ficando sujeito o empreiteiro à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia de atraso, salvo prova de justo motivo a juízo da Assembleia, podendo esta rescindir o contrato se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias;

e) o empreiteiro deverá manter permanentemente nas obras engenho responsável, plenamente autorizado a tratar, com a fiscalização, dos assuntos atinentes à execução das mesmas;

f) a Assembleia poderá, a seu critério exclusivo, suprimir, bem como executar diretamente ou por intermédio de órgão da Administração Pública, quaisquer serviços objeto da presente concorrência até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, deduzindo-se, em tal caso, dos pagamentos devidos ao empreiteiro, a importância correspondente a tais serviços, calculada com base nos respectivos preços unitários constantes da proposta;

g) o pagamento do preço será feito pela Assembleia ao empreiteiro em parcelas mensais correspondendo cada uma ao valor dos serviços executados no mês anterior, calculado com base nos preços unitários constantes da proposta;

h) cada pagamento será feito dentro de 20 (vinte) dias contados da data da entrega do respectivo pedido, mediante prévia verificação e atestado da Comissão de Obras;

i) se houver atraso no pagamento, incorrerá a Assembleia na multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante da prestação, podendo o empreiteiro rescindir o contrato se o atraso for superior a 90 (noventa) dias;

j) dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que lhe for comunicada pelo empreiteiro a conclusão das obras, procederá a Assembleia, após vistoria pela Comissão de Obras, ao recebimento provisório das mesmas, ficando estas em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, durante os quais será o empreiteiro obrigado a fazer, à sua custa, as substituições e reparações que forem necessárias em consequência de defeitos de construção verificados. Findo esse prazo, procederá a Assembleia, dentro de 10 (dez) dias, por uma comissão especialmente designada, ao recebimento definitivo das obras, uma vez verificada sua boa e completa execução, sem prejuízo da responsabilidade ulterior do empreiteiro, nos termos de art. 1.245 do Código Civil;

k) as obras deverão ser iniciadas dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, e executadas de modo a não interromper o expediente normal dos serviços da Assembleia Legislativa.

20. Considerar-se-á rescindido o contrato: